



Parágrafo Único - fixa em R\$ 133.801,58 (cento e trinta e três mil, oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2022.

144ª Reunião Ordinária do Probahia

JOSÉ NUNES SOARES

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conselho Deliberativo do DESENVOLVE

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE
RESOLUÇÃO Nº 127/2022

Habilita a ETERNIT S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205,

de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0000309-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da ETERNIT S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 61.092.037/0029-82 e IE nº 000.609.131NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, produzindo telhas de fibrocimento sem amianto, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º - Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 786.599,94 (setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de agosto/2022.

Art. 3º - O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º - Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2022.

112ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOSÉ NUNES SOARES

Presidente

Re-publicado por haver saído com incorreção

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conselho Deliberativo do PROBAHIA

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

RESOLUÇÃO Nº 95/2022

Retifica a Resolução nº 93/2019, que habilitou a HOBEL BAHIA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA. aos benefícios do Crédito Presumido do ICMS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0002643-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 93, de 17 de dezembro de 2019, retificada pela Resolução nº 50/2021, que habilitaram a HOBEL BAHIA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., CNPJ nº 07.952.968/0001-67 e IE nº 068.798.269NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para alterar o Parágrafo Único da Resolução nº 93/2019, que passa a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...:

“Parágrafo Único - fixa em R\$ 614.396,70 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2022.

144ª Reunião Ordinária do Probahia

JOSÉ NUNES SOARES

Presidente

Republicada por haver saído com incorreção

Portaria Nº 00448624 de 14 de Setembro de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, no uso de suas atribuições, resolve designar LEANDRO DE TEIVE E ARGOLO DOS SANTOS, matrícula nº 92047680, para, em razão de Lic.Atest.Méd.até 15 dias no período de 25 de Maio

de 2022 a 05 de Junho de 2022, substituir JULIANA CAVALCANTI DE ANDRADE HART MADUREIRA, matrícula nº 15619223, no cargo Assessor de Planejamento e Gestão, do(a) ASSESSORIA PLANEJAMENTO E GESTÃO.

JOAO UBALDO COELHO DANTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

RESUMO: CANCELAMENTO Em cumprimento ao disposto no art. 40 do Dec. 1.800/1996 e art. 115 da IN 81/2020, ficam cancelados os atos de nº 29205218819 de 23/03/2022 e nº 98174901 de 28/03/2022 do MEI JILCIMAR LIMA DA SILVA, nire 29802352574. Em SSA, 14/09/2022. Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

RESUMO: CANCELAMENTO Em cumprimento ao disposto no art. 40 do Dec. 1.800/1996 e art. 115 da IN 81/2020, fica cancelado o ato de nº 96758041 de 11/06/2007 da empresa **NUCER REPRESENTAÇÕES LTDA**, nire 29202791933. Em SSA, 14/09/2022. Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

RESUMO: Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72. do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento do ato da empresa: **JANGADINHA MINERACAO LTDA**, sob nº 97213801 em 01/08/2012. NIRE: 29202626096 arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia. Em SSA, 13/09/2022. Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente

RESUMO: Convênio nº 065/2022 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Ipupiara/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Ipupiara/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 05 anos. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Ascir Leite Santos pela Prefeitura de Ipupiara/BA. SSA, 12.09.2022

RESUMO: Convênio nº 066/2022 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Botuporã/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Botuporã/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 05 anos. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Edimilson Antonio Saraiva pela Prefeitura de Botuporã/BA. SSA, 12.09.2022.

RESUMO: Convênio nº 071/2022 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Riacho de Santana/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Riacho de Santana/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 05 anos. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Tito Eugênio Cardoso de Castro pela Prefeitura de Riacho de Santana/BA. SSA, 12.09.2022.

RESUMO: CANCELAMENTO Em cumprimento ao disposto no art. 40 do Dec. 1.800/96, ficam cancelados os atos de nº 29600556845 de 30/11/2020 e 98024130 de 10/12/2020 da empresa MARLUCIO DA MOTA OLIVEIRA EIRELI, nire 29600556845. Em SSA, 09/09/2022. Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente. Em SSA 15/09/2022 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet- Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO DE COLABORAÇÃO

TC. Nº. 046/22. O ESTADO DA BAHIA/CAR/SDR/ COOPAAF - COOPERATIVA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC. Objeto: aquisição de 02 (duas) máquinas/equipamentos para o beneficiamento e a industrialização de alimentos diversos, nas sedes dos municípios de Jaguarari e Senhor do Bonfim; **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**. Fonte: 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREA DO ESTADO DA BAHIA-FUNCEP.Valor: R\$ 149.988,00;Prazo: 365 dias, contados a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 12/09/2022.

RESUMO DE CARTA ADITIVA

Nº 001/18.7 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DA CAJAZEIRA, OLHOS DÁGUA, PETINGA SECA, MOENDA, SINUNGA E LAVRADO; MUNICÍPIO:Maragogipe-Ba.Fica prorrogado por mais 240 dias, contados após o dia 18/10/2022. Assinatura: 14/09/2022

Nº 014/21.2 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO TERRA NOVA; MUNICÍPIO:Porto Seguro-Ba.Fica prorrogado por mais 240 dias, contados após o dia 13/09/2022. Assinatura: 12/09/2022

Nº 049/20.2 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO QUILOMBO TABULEIRO DA VITÓRIA E ADJACENCIAS; MUNICÍPIO:Cachoeira-Ba.Fica prorrogado por mais 240 dias, contados após o dia 15/09/2022. Assinatura: 14/09/2022

Nº 059/21.2 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE PORCO MAGRO E ADJACÊNCIAS - APAPMA; MUNICÍPIO:Rio de Antonio-Ba.Fica prorrogado por mais 240 dias, contados após o dia 11/09/2022. Assinatura: 09/09/2022

Nº 059/20.4 Convenentes: CAR/COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS CEFEICULTORES DE BARRA DO CHOCA E REGIÃO LTDA; MUNICÍPIO:Barra do Choça-Ba.Fica prorrogado por mais 180 dias, contados após o dia 13/09/2022. Assinatura: 12/09/2022